

PROJETO DE LEI N.º 296/XII/2ª

ESTABELECE A ISENÇÃO DE ENCARGOS COM TRANSPORTE NÃO URGENTE PROCEDENDO À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 113/2011, DE 29 DE NOVEMBRO

Exposição de motivos

Na anterior sessão legislativa, o Bloco de Esquerda apresentou o Projeto de Lei número 233/XII/1ª que visava isentar de encargos para o utente o transporte não urgente. Este projeto foi rejeitado com os votos contra do CDS-PP e do PSD, a abstenção do PS tendo contado com os votos favoráveis do PCP, do PEV e do BE.

Considerávamos e continuamos a considerar que os utentes não podem ser obrigados a pagar o transporte não urgente, desde que a situação clínica o justifique e sempre que este é instrumental à realização de prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do SNS, em entidades integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e em outras entidades com convenção ou acordo com o SNS.

De facto, o direito ao acesso à saúde não pode contemporizar com medidas que colocam os utentes a pagar por serviços prescritos no âmbito do SNS que não são da sua opção, mas sim necessários atendendo à sua situação clínica.

O pagamento de serviços no SNS penaliza unicamente os mais vulneráveis, os mais pobres, os que têm mais dificuldades, introduzindo profundas iniquidades no direito ao

acesso à saúde que em nada contribuem para o bem-estar das pessoas nem para o bem comum.

Desde que foram introduzidas no SNS, em 1992, as taxas moderadoras têm vindo a sofrer uma constante escalada nos seus valores bem como um progressivo alargamento dos serviços por elas abrangidos.

O atual governo CDS/PSD procedeu ao maior aumento de sempre no valor das taxas moderadoras, transformando-as numa forma de cofinanciamento dos serviços prestados pelo SNS, e retirou a isenção a muitos cidadãos até hoje isentos, quer por motivos de saúde, quer por motivos económicos.

Desde a introdução desta legislação, assistimos a um número cada vez maior de pessoas que não consegue pagar os serviços médicos de que necessita, nos quais se inclui o transporte não urgente.

Simulando uma sensibilidade social que a sua ação governativa desmente todos os dias, o governo introduziu algumas mudanças à legislação sobre transporte de doentes não urgentes, por via da Portaria nº 142-B/2012. No entanto, este escopo legislativo continua a professar a injustiça, a burocracia, a falta de bom senso e de justiça social por diversos motivos como seja o facto de prever a isenção apenas em algumas situações clínicas e fazendo-as sempre depender da insuficiência económica. Ora, atendendo aos critérios que estabelecem a insuficiência económica (Portaria nº 311-D/2011, de 27 de dezembro) uma pessoa adulta que aufera 630€ mensais e tenha uma criança com 13 anos ao encargo, não está isenta de pagar. Se esta pessoa tiver uma doença que implique pagamento de transporte não urgente, terá que pagar 30€ por mês o que, como se compreende, é bastante incomportável atendo ao facto de que, com 630€, esta pessoa tem que se sustentar a si e a um menor.

Por tudo isto, muitas pessoas veem-se impossibilitadas de aceder aos tratamentos de que necessitam, sobretudo as mais pobres e as que residem mais longe dos grandes centros urbanos, o que configura uma clara desigualdade no acesso aos cuidados de saúde.

O Bloco de Esquerda, através do presente Projeto de Lei, pretende eliminar iniquidades presentes na atual legislação, na certeza de que a injustiça total só será sanada com a revogação das taxas moderadoras no SNS.

É da mais elementar justiça isentar de custos para o doente o transporte não urgente instrumental à realização de prestações de saúde, prescritas no âmbito do SNS, se a situação clínica do doente assim o exigir.

As medidas aqui propostas são essenciais para a introdução de mais justiça e mais equidade no acesso à saúde, um bem fundamental e uma conquista demasiadamente importante para poder ser aniquilada como este governo pretende. A aprovação das medidas ora propostas prefigura-se como um passo no sentido certo: o da redução das desigualdades e a promoção do acesso aos cuidados de saúde.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a isenção de encargos com transporte não urgente, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Transporte não urgente

1 - O transporte não urgente de utentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde no âmbito do SNS é isento de encargos para o utente quando a situação clínica o justifique, designadamente no caso de necessidade de tratamentos prolongados ou continuados em estabelecimentos ou serviços do SNS, em entidades integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e em outras entidades com convenção ou acordo com o SNS.

- 2 - [revogado]
- 3 - [revogado]
- 4 - [revogado]”

Artigo 3.º

Regulamentação

O governo regulamenta o disposto na presente lei no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 142-B/2011, de 15 de maio.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia subsequente à sua aprovação.

Assembleia da República, 28 de setembro de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,